

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE nº 1314/76

INTERESSADO: Nelson Manuel Tavares dos Santos

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

PARECER CEE Nº 1019/76 - CPG - Aprov. em 15/12/76

Com. ao Pleno ____/____/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Nelson Manuel Tavares dos Santos, filho de Arlindo Bernardo dos Santos e de Onilda Tavares dos Santos, nascido a 12/01/61, em Santos, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Rua Guarani nº 747, São Vicente, tendo realizado estudos em Portugal, solicita sua equivalência aos dos sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte o histórico escolar do aluno:

1. Cursou os dois primeiros anos do antigo curso primário no extinto CEM "Armando Victório Bei", em São Vicente, nos anos de 1968 e 1969;
2. Concluiu o curso primário na Escola Masculina Carlos Seixas, do Louzã, Portugal, conforme diploma expedido em 12 de julho de 1972;
3. cursou, a seguir, dois anos na Escola Preparatória Carlos Reis, também em Louzã, Portugal;
4. requereu, no início de 1975, matrícula no ex-G.E. do Vila Jóquei, onde cursou a 7ª série do 1º grau;
5. Esntriculou-se na 8ª série da E.E. de 1º Grau do Vila Jóquei, que está freqüentando.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal nº 4024/611 na Resolução CEE nº 19/65, na Deliberação CEE nº 24/75, bem como nas decisões deste Colendo Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, os estudos realizados por Nelson Manuel Tavares dos Santos devem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão da 6ª série do 1º grau, razão pela qual são convalidados sua matrícula na 7ª série de 1º grau da E.E. de 1º Grau do Vila Jóquei, em São Vicente, e os atos posteriores, desde que, quanto ao mais, tenham sido praticados dentro da Lei.

O interessado deve submeter-se a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e cívica, desde que não tenha estudado, essas disciplinas nas 7ª e 8ª séries que freqüentou bem como em outras disciplinas exigidas pela escola em que se matriculou.

São Paulo, 12 de dezembro de 1976

a) Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 12 de dezembro do 1976.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15/12/76

a) Consº Luiz Ferreira Martins
Presidente.